

LEI MUNICIPAL Nº 1023/10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento do débito da cota patronal das parcelas de NOVEMBRO e DEZEMBRO/1999, FEVEREIRO, OUTUBRO e DEZEMBRO/2000, bem como, juros e multa de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2004, a serem pagas em data posterior ao vencimento, com o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Municipal de Floriano Peixoto - RPPS, e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito da cota patronal das parcelas de NOVEMBRO e DEZEMBRO/1999, FEVEREIRO, OUTUBRO e DEZEMBRO/2000, bem como, juros e multa de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2004, a serem pagas em data posterior ao vencimento, em favor do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Municipal de Floriano Peixoto - RPPS, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O valor do débito previdenciário de R\$ 216.347,48 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) corresponde aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/1999, FEVEREIRO, OUTUBRO e DEZEMBRO/2000, bem como, juros e multa de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2004, a serem pagas em data posterior ao vencimento, que conforme ao valor demonstrado no anexo I do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, atualizado até março de 2010.

Art. 3º. O parcelamento ocorrerá, conforme dispõe este artigo, no montante de R\$ 216.347,48 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.864,90 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), a ser paga em 20 (vinte) de abril de 2010 e as demais nos dias 20 (vinte) de cada mês, obedecendo os valores constantes no Plano de Amortização previsto no Anexo II do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com os respectivos acréscimos previstos no art. 4º da Presente Lei.

Art. 4º. Os juros de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária pelo IGP-M deverão incidir sobre as parcelas de amortização, bem como no saldo devedor, conforme plano de amortização – Anexo II do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá liquidar antecipadamente quantas parcelas entender necessárias ou convenientes, e neste caso, para evitar interrupção no fluxo de caixa do RPPS, a liquidação de que trata este artigo garantirá a diminuição do número de parcelas a vencer, de acordo com o número de parcelas pagas de forma antecipada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de abril de 2010.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16/04/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.